



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação

Gabinete da Secretária

### RESOLUÇÃO SE Nº 1/2023, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

#### **Normatiza critérios para a realização das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), Horas de Trabalho Pedagógico (HTP), Horas de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL) dos professores da Rede Municipal de Ensino.**

A Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Equipe Gestora de cada Unidade Escolar é responsável pela articulação e acompanhamento do trabalho escolar em conformidade com as diretrizes da Secretaria de Educação, inclusive no que diz respeito às Horas de Trabalho Pedagógico destinadas à equipe docente.

RESOLVE:

#### **Seção I**

#### **Das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC)**

**Art. 1º** As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) referem-se às horas de trabalho do professor em atividades coletivas, presenciais ou remotas, destinadas à qualificação profissional e aperfeiçoamento da prática docente, em consonância com o Projeto Político Pedagógico, que poderão ocorrer na Unidade Escolar e/ou esporadicamente em outros locais, devidamente justificados pela Equipe Gestora e/ou Secretaria de Educação.

**§1º** As HTPC são parte integrante da jornada semanal de trabalho do professor da Educação Básica tendo a seguinte distribuição: 02 (duas) horas para os professores com carga de 24 horas semanais; 03 (três) horas para os professores com carga de 30 ou 40 horas semanais.

**§2º** As HTPC deverão ocorrer:

I - uma por mês, de forma remota, reservada para a Secretaria de Educação, podendo ser síncrona ou assíncrona, a depender da proposta;

II - até uma por mês, de forma remota e síncrona, com a Unidade Escolar.

III – as demais de forma presencial na Unidade Escolar ou em outro local, de acordo com o planejamento;

**§3º** Cabe à Equipe Gestora definir juntamente com a equipe docente, as datas, o formato e os horários em que as HTPC acontecerão.

**§4º** Quando o dia determinado para a realização das HTPC na Unidade Escolar coincidir com feriado ou ponto facultativo não será realizado na semana correspondente.

**Art. 2º** A coordenação da HTPC é atribuição do Coordenador Pedagógico em conjunto com o Diretor Escolar/Dirigente de Creche e ou o Vice-Diretor/Assistente de Diretor Escolar.

**Art. 3º** Além das HTPC elaboradas e desenvolvidas pelas Unidades Escolares, a Secretaria de Educação proporá formação remota, oportunamente, em horário de serviço, utilizando 1 (uma) HTPC mensal, com prévias orientações, que serão encaminhadas à Unidade Escolar.

**Art. 4º** Os critérios para fixação das HTPC, bem como os horários estabelecidos para realização dos mesmos, têm validade anual e devem ser definidos em comum acordo com todos os professores e Equipe Gestora, bem como registrados em livro ata. A cópia deste documento deverá ser digitalizada e enviada para a SE.

**Art. 5º** Para os professores com jornada de trabalho de 30 ou 40 horas, deve-se respeitar intervalo mínimo de 40 (quarenta) minutos entre o término do período de aula e o início das HTPC. Para os professores com jornada de trabalho de 24 horas, não há necessidade de respeitar este intervalo.

**Art. 6º** A organização das HTPC deverá seguir os seguintes critérios:

**I** - As Unidades Escolares com atendimento em uma única etapa de ensino da Educação Básica : Infantil ou Fundamental, em período parcial ou integral, com 26 turmas ou mais, podem organizar até 2 (dois) agrupamentos de HTPC semanal, desde que haja participação de, no mínimo, 30% dos professores em um dos agrupamentos;

**II** - As Unidades Escolares com atendimento integral, pertencentes ao Programa Educar Mais, poderão organizar dois agrupamentos de HTPC, desde que tenham no mínimo 13 turmas e que haja a participação de, no mínimo, 30% dos professores em um dos agrupamentos;

**III** - As Unidades Escolares com atendimento exclusivo de Creche poderão organizar até 2 (dois) agrupamentos de HTPC semanal, com a participação de 50% dos professores em cada agrupamento, independentemente do número de turmas;

**IV** - As Unidades Escolares com atendimento de Educação Infantil e de Ensino Fundamental poderão organizar até 2 (duas) HTPC, desde que garantam os agrupamentos por etapa de ensino, independentemente do número de professores em cada agrupamento;

**V** - As Unidades Escolares com atendimento de Ensino Fundamental e de Educação de Jovens e Adultos poderão organizar até 2 (dois) agrupamentos de HTPC, um para cada modalidade/etapa, independentemente do número de professores em cada agrupamento;

**VI** - As Unidades Escolares com atendimento exclusivo na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, em mais de um período escolar, podem organizar até 2 (dois) agrupamentos de HTPC, desde que haja a participação de, no mínimo, 30% dos professores em um dos agrupamentos;

**VII** - A EMEBE Rolando Ramacciotti e a EMEBB Neusa Bassetto deverão seguir as indicações do Ensino Fundamental.

**Parágrafo único.** Na realização de mais de uma HTPC, a Unidade Escolar deve organizar, no mínimo, uma HTPC geral por trimestre, presencial.

**Art. 7º** Caso a equipe não defina em consenso o dia de realização da HTPC, a equipe gestora deverá organizar a HTPC aos sábados, sendo:

**§1º** Unidades Escolares com 26 ou mais turmas, com atendimento de uma única etapa/modalidade, devem compor a segunda HTPC, de forma compulsória, com pelo menos 30%

dos professores aos sábados;

**§2º** Unidades Escolares com menos de 26 turmas, deverão organizar única HTPC, de forma compulsória, aos sábados.

**Art. 8º** As HTPC das Unidades Escolares com mais de um agrupamento deverão ser organizadas em horário diferenciado do trabalho com estudantes, ou seja, no contraturno da jornada docente, no horário compreendido entre 7 (sete) e 22 (vinte e duas) horas.

**Art. 9º** Todas as HTPC devem ser registradas em atas físicas ou digitais, devendo ser arquivadas respectivamente no Livro Ata ou no *Drive* institucional da unidade escolar.

**§1º** Todos os participantes das HTPC, incluindo os Orientadores Pedagógicos, devem ter acesso aos registros das atas.

**§2º** Quando as HTPC forem realizadas remotamente, de forma síncrona, além do registro em ata, devem ser gravados e arquivados no *Drive* institucional.

**Art. 10.** Considerando a necessidade da participação e atendimento da Equipe Gestora nas HTPC, as 3 (três) horas dessa atividade devem ser incorporadas na distribuição da jornada de trabalho de cada gestor.

**Parágrafo único.** Nas Unidades Escolares com mais de 1 (um) agrupamento de HTPC, a presença do Diretor Escolar/Dirigente de Creche poderá ser substituída pelo Vice-Diretor em um dos agrupamentos.

**Art. 11.** O professor com duas matrículas, que possui duas turmas na mesma Unidade Escolar, deverá cumprir as HTPC de uma das matrículas conjuntamente com o grupo. A HTPC referente à segunda matrícula pode ser remota e assíncrona, será validado mediante a realização de tarefas diferenciadas daquelas da primeira matrícula, planejadas e acompanhadas pela Equipe Gestora segundo o plano formativo da Unidade Escolar. A tarefa deverá ser realizada e entregue semanalmente, cabendo à equipe avaliar e validar a frequência na HTPC da segunda matrícula.

**§1º** Cabe à equipe gestora determinar, orientar e informar o professor, previamente e por escrito, sobre o prazo para realização da tarefa proposta para a segunda HTPC.

**§2º** A não realização da tarefa proposta no prazo estipulado, acarretará em falta na HTPC da semana, cabendo ao Diretor Escolar notificar a Divisão de Gestão de Pessoas, ao final do mês, via memorando.

**§3º** O professor será dispensado da realização da tarefa da segunda HTPC, caso esteja usufruindo de afastamentos legais, nos termos do Art. 14, parágrafo 1º da presente Resolução, durante todo o período destinado pela Unidade Escolar. Caso o professor tenha pelo menos um dia de frequência durante o período destinado à segunda HTPC, deverá realizá-lo normalmente.

**Art. 12.** A Equipe Gestora deverá encaminhar *E-mail* para validação da chefia imediata, com justificativa em casos de qualquer alteração para a realização da HTPC e parecer do Orientador Pedagógico.

**Art. 13.** Para os professores que não possuem equipamentos com acesso à internet será garantida a possibilidade de realização das atividades propostas em equipamentos da própria Unidade Escolar, desde que esta tenha o atendimento no período destinado à HTPC ou em outra Unidade Escolar com o atendimento noturno.

**§1º** São dispensas legais da HTPC: Licença para Tratamento de Saúde (LTS), Licença Prêmio (LP), Licença Gala, Licença Nojo, Licença Maternidade, Licença Paternidade, Prêmio por Tempo de Serviço (PTS), Falta Abonada e fruição de TRE.

**§2º** As licenças que precisarem de autorização prévia, como Faltas Abonadas e fruição de TRE, deverão ser solicitadas com pelo menos 48 horas de antecedência ao Diretor Escolar/Dirigente de Creche, ficando a critério do mesmo, sua autorização ou não, mediante avaliação do contexto escolar.

## **Seção II**

### **Das Horas de Trabalho Pedagógico (HTP)**

**Art. 14.** As Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) constituem o período destinado às atividades como planejamento (elaboração de planos de aulas, organização de materiais e recursos), registros, organização de portfólios, devolutivas diversas pertinentes à natureza do trabalho, reuniões entre professores, reuniões com EOT/OP, atendimento às famílias/responsáveis, participação em Conselhos de Escola e em Associação de Pais e Mestres e ações formativas organizadas e realizadas pela Equipe Gestora da Unidade Escolar, bem como as formações que poderão ocorrer, oportunamente, pela Secretaria de Educação.

**Art. 15.** As Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) devem ser realizadas de acordo com a carga horária/cargo de cada professor, sendo:

I - 7h para Professor de Educação Básica e Professor de Educação Especial – com carga de 40 (quarenta) horas semanais;

II - 5h para Professor de Educação Básica e Professor de Educação Especial – com 30 (trinta) horas semanais;

III - 4h para Professor de Educação Básica em docência na Educação de Jovens e Adultos - EJA / Anos Iniciais e Finais - com 24 (vinte e quatro) horas semanais.

**§1º** As Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) não poderão ser realizadas em intervalos e horários de repouso e/ou de alimentação dos professores, sendo também vedada sua utilização para realização das tarefas da HTPC remota, e/ou quaisquer outras ações de cunho pessoal.

**§2º** Outras formas de organização destas horas, para fins de ações formativas, poderão ser realizadas mediante autorização do Departamento de Ações Educacionais – SE-1.

**Art. 16.** As Unidades Escolares de Pré-escola, com atendimento parcial e integral, deverão organizar as HTP da seguinte maneira:

I - Professores 30h manhã – HTP das 07h às 08h diariamente;

II - Professores 30h tarde – HTP das 17h às 18h diariamente.

**Art. 17.** As Unidades Escolares de Pré-escola e Ensino Fundamental, com atendimento exclusivamente em período integral, deverão organizar as HTP dos professores de 40h da seguinte maneira:

I - Professores do período da manhã: HTP das 07h às 08h diariamente, e as duas horas remanescentes deverão ser aglutinadas em um mesmo dia da semana, diferente do dia que ocorrerá o HTPC, sendo o mesmo dia que atuará em 1h40 de docência compartilhada no período da tarde, contemplando também o planejamento de 1 hora, em parceria;

II - Professores do período da tarde: HTP das 17h às 18h diariamente e as duas

horas remanescentes deverão ser aglutinadas em um mesmo dia da semana, diferente do dia que ocorrerá o HTPC, sendo o mesmo dia que atuará em 1h40 de docência compartilhada no período da manhã, contemplando também o planejamento de 1 hora, em parceria.

**Art. 18.** As Equipes Gestoras do Ensino Fundamental deverão organizar as HTP dos professores com jornada de 30 ou 40 horas, de acordo com o horário das aulas e necessidade da própria Unidade Escolar.

**Parágrafo único.** As HTP dos professores que atuam nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental devem ter a duração de 1 (uma) hora cada.

**Art. 19.** As Unidades Escolares de atendimento de Creche devem organizar as HTP dos professores ( 40h ) da seguinte maneira:

**§1º** Para os professores do primeiro período, as HTP deverão ocorrer diariamente das 07h às 07h30 e as horas remanescentes organizadas em um único dia da semana, igual para todos os professores, que não seja o dia da HTPC e que contemple a HTP de 1 hora, em parceria;

**§2º** A escolha do dia para a realização das HTP deverá ser estabelecida em comum acordo e a decisão registrada em ata.

**§3º** Para os professores do segundo período, as HTP deverão ser organizadas em dois dias da semana, sendo:

I - dias iguais para todos os professores;

II - dias diferentes de quando será realizada a HTPC;

III - que o total de horas de HTP, no caso 7h, seja distribuído nos dois dias, sendo, respectivamente, 3h e 4h; e

IV - que em um dos dias seja contemplado a HTP de 1 hora, em parceria.

**§4º** O horário de almoço deverá ser realizado diariamente (de segunda à sexta-feira) e em ambos os períodos de docência.

**§5º** Em dias de Reuniões Pedagógicas poderão ocorrer remanejamento de períodos de trabalho a partir do que for deliberado junto às Equipes Gestoras, porém o quantitativo de horas de trabalho do dia deve ser respeitado e as alterações devidamente anotadas em folha de frequência.

**Art. 20.** As Unidades Escolares com atendimento de Educação de Jovens e Adultos devem organizar as HTP dos professores com jornada de trabalho de 24h, a partir dos horários das aulas, e de acordo com a necessidade da Unidade Escolar.

### **Seção III** **Das Horas de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL)**

**Art. 21.** Entende-se por HTPL as Horas de Trabalho Pedagógico Livre, destinadas a atividades ou formações relacionadas às atribuições do cargo que ocupa, realizadas em local de livre escolha pelo docente, sem a presença de estudantes e sem a necessidade de acompanhamento da Equipe Gestora.

**Parágrafo único.** As Horas de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL) deverão ser realizadas de acordo com a carga horária/cargo de cada professor titular, sendo:

I - 3h20 para Professor de Educação Básica e Professor de Educação Especial com carga de 40 (quarenta) horas semanais;

II - 2h para Professor de Educação Básica e Professor de Educação Especial - com 30 (trinta) horas semanais;

III - 2h para Professor de Educação Básica em docência na Educação de Jovens e Adultos - EJA / anos iniciais e finais - com 24 (vinte e quatro) horas semanais.

**Art. 22.** Os casos omissos serão analisados e encaminhados pelo Departamento de Ações Educacionais.

**Art. 23.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando assim as disposições em contrário, em especial a Resolução SE Nº 05/2022.

São Bernardo do Campo, 31 de janeiro de 2023.

SILVIA DE ARAÚJO DONNINI  
Secretária de Educação